



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

2
CALX
150
SETOR DE ARQ.

Dist.

JCJ n.º 731/73

OBJETO - Aviso, Férias, Hs. extras, 13ª sal., Remuneração.

AUDIÊNCIAS
2/7/73, às 13,15 hs.

8-10-73 - às 14,00hs.

Acorda
CS

ARQUIVADO

RECTE - Mercês Francisca Araújo

REDO - Maria José de Oliveira - Restaurante "O Panelão dos Viajantes."

Cr\$838,38

AUTUAÇÃO

Aos 2 dias do mês de maio
do ano de 1973 na Secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Goiânia autuo a
reclamação e doc. (1)

que segue m.

Chefe da Secretaria

EXMO. SR. DR.

JUIZ - PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
PRAÇA CÍVICA, nº 9.

N E S T A:

R. J. - JCG DE GOIÂNIA

Protocolo

Entrada 2 / 5 / 73

Fôlha 117 Nº 731/73

JUSTIÇA DO TRABALHO

Diz MERCÊS FRANCISÇA ARAUJO, brasileira, solteira, cozinheira, residente e domiciliada à 4ª Av, nº 663, Vila Nova, nesta Capital, via de um de seus bastantes procuradores, que esta subscreve, (m.j.), - Advogados inscritos na O.A.B.-Secção de Goiás, sob os nºs, 1312 e 1367, CPF- nº 004514101- 074915061, respectivamente, com escritório a Rua - dois, 230 Edifício "Carlos Chagas", 6º andar, conjunto 603 - Tel.2-43-03, centro, em Goiânia, que vem, mui respeitosamente a digna presença de V.Exa., oferecer ação reclamatória-trabalhista, contra dona MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, proprietária do RESTAURANTE O PANELÃO DOS VIAJANTES, esta belecida à Rua nove(9), nº 361 nesta Capital e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1 - A reclamante foi admitida na função de ajudante de cozinheira, em 21/02/73, (consta anotação da carteira, como tendo sido admitida em 1º/04/73, percebendo salário de cr\$170,00-líquido em dinheiro - por mês e, alimentação completa cr\$40,92-, desconto para o INPS, de : cr\$16,51-, total cr\$227,43=mensal, sendo injustamente dispensada em 24/04/73, sem que lhe fosse oferecido o competente aviso-prévio. (Não é Optante pelo F.G.T.S).

2 - A reclamante, prestava serviço das 7,30 as 22 horas, diariamente, inclusivel nos feriados civís e religiosos, reconhecidos - por lei, exceção dos domingos, seu dia de folga, que no horário das 7,30 as 22 horas, apenas lhe era concedido um intervalo de 30 minutos para a refeição no proprio local de trabalho.

3 - Ao ser dispensada, não recebeu aviso-prévio, férias - proporcionais, horas extras, 13º salário e dois feriados trabalhados em dobro.

Isto pôsto, vem à reclamante, conforme legislação da C.L.T., em vigor e, leis complementares atinente à especie, requer mui respetosamente, a V.Exa; a notificação da leclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação, se o quiser, sob pena de revelia e finalmente, seja condenada no pagamento das seguintes - parcelas.

- a) - Aviso-Prévio: 30 dias.....CR\$228,00
 - b) - Férias propocionais: 5-dias.....CR\$ 73,40
 - c) - Horas extras, -6(seis), por dia..56 dias.....CR\$396,48
 - d) - 13º Salário proporcional, 7,5 dias.....CR\$110,20
 - e) - Remuneração de dois feriados trabalhados em dobro=4 diasCR\$ 30,40
- Total das parcelas reclamadas.....CR\$838,38=

Finalmente, pede anotação correta em sua cadernata profissional.

Têrmos em que, R.eA.

Pede deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 1973

Procurador
P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

Procurador
P.P. Manoel Antunes de Menezes Souza
- ADVOGADO -
Insc. OAB - Go. 1312 - CPF 004514101

PROCURAÇÃO PARTICULAR

Pelo presente instrumento particular de procuração datilografado e por mim assinado, MERCÊS FRANCISCA ARAUJO, brasileira, solteira, cozinheira residente e domiciliada, à Rua 4ª Av. nº 663, Vila nova, nesta Capital.

nomeio e constitu o bastante procurador os Drs. Dr. MANOEL ANTUNES DE MENEZES SOUZA e Dr; FRANCISCO ALVES RODRIGUES, brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital.

inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, - Seção de Goiás, sob os n.º 1.312 e 1.367, respectivamente-CPF-nº 004514101-074915061, com escritório profissional à Av. Goiás n.º 285 - Edifício "Carlos Chagas" - 4.º andar - conjunto 409, Telefone 2-1025 - Centro, nesta Capital, na forma do artigo 107 e com os poderes da cláusula "ad-juditia", inclusive os ressalvados pelo Art. 108 tudo do Código do Processo Civil e do fôro em geral para defender os direitos e interesse do(s) outorgante(s), em qualquer juízo, fôro ou instância, inclusive na justiça do Trabalho e perante as repartições públicas, sejam quais forem, usando, ainda o referido procurador dos poderes especiais de apresentar queixa-crime, firmar termo de compromisso de inventariante, disistir, acordar, discordar, passar recibos, dar quitação, levantar suspeição e substabelecer, o que tudo será conservado como firme e valioso, ficando os honorários do referido procurador como consta do verso da presente procuração o que para todos os efeitos, valerá como contrato de honorários profissionais. Especialmente para promover ação reclamatoria trabalhista, contra a senhora MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, estabelecida à Rua nove(9), nº 361, nesta Capital, (@ Banelão dos Viajantes).

Goiânia, 25 de abril de 1973

MERCÊS Francisca Araujo

OFICIO
João
Israel
GOIÁ

Capitão
Bel. João
Reconhec
Esc. Jur.

Ofício:441/73

Goiânia, 2 de maio de 1973.

Ilmo. Sr^a.

Pelo presente, fica V. S^a notificado, de que foi designado o dia 2 de julho do corrente ano, às 13,15 hs., para a realização da audiência de instrução e julgamento relativa ao processo JCJ-731/73, em que V. S^a é reclamado e Mercês Francisca Araújo-reclamante.

Atenciosamente,



Chefe de Secretaria.

Ilmo. Sr^a- Maria José de Oliveira-Restaurante "O Panelão dos Viajantes-Rua 9, nº 361

Nesta

Certifico que em 3 de maio de 73
foi expedida a notificação da sentença de Rs. _____
pelo registrado postal nº 10102 _____
Goiânia, 3 de maio de 73

Chefe da Secretaria

5/100

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 731 / 73

Aos 2 dias do mês de julho do ano de 1973, às 13,15 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Octávio J. M. D. Maldonado, MM. Juiz do Trabalho, presentes, os Srs. Orlando B. da R. Tôres, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião G. de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Mercês Francisca Araujo contra Maria José de Oliveira, relativa a aviso., etc.:

no valor de Cr\$ 838,38

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. acompanhada de seu advogado Dr. Manoel Antunes de Menezes Souza e a recda. representada pelo Sr. José Pereira Barbosa.

Dispensada a leitura da inicial da reclamação, dada a palavra à recda. para defesa, apresentou-a verbalmente aduzindo o seguinte: " A recte. foi admitida no dia 1º de abril de 1.973; seu salário era de r\$206,40, parte em dinheiro e parte inatura; a recda. reconhece que a recte. foi dispensada; a jornada da recte. começava às 8 horas e terminava às 18 horas, com duas horas de intervalo para o almoço; as horas extras trabalhadas foram pagas; a recte. não recebeu o aviso prévio, por se tratar de contrato-experiencia; as férias proporcionais foram pagas; igualmente, o foi o 13º salário; não trabalhou em feriado. Pelo exposto, a reclamação deve ser julgada totalmente improcedente."

Proposta a conciliação, foi recusada.

Fixou-se às partes o prazo preclusivo de 15 dias para produção de prova documental.

A recda. produziu dois documentos, dos quais se deu vista à recte. por três dias.

Para tomada, digo, para tomar depoimento foi a audiência adiada para o dia 8 do mês de outubro do corrente ano, às 14 horas, ficando cientes as partes, que deverão providenciar o comparecimento espontâneo de suas testemunhas ou requerer sua notificação em tempo hábil.

Em seguida, encerrou-se a presente audiência.

[Handwritten signatures and stamps]

ORLANDO B. DA R. TÔRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO G. DE AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Mercês Francisca Araujo

Colônia, _____ de _____ de 1973

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

JUNTADA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

03 (três) documentos _____

Colônia, 2 de julho de 1973

Dando docência *[assinatura]*

PROCURAÇÃO

6/7
Gauê

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu abaixo assinado, titular da firma individual MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, estabelecida nesta Capital, à Rua Nove nº 361 Centro, nomeio e constituo o meu bastante procurador, sr. JOSÉ PEREIRA BARBOSA, brasileiro, casado, técnico em Contabilidade, com escritório profissional à Av. Anhanguera, 3496 Centro, para o fim especial de me representar na Junta de Conciliação e Julgamento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, numa reclamação trabalhista feita por Mercês Francisca Araujo, podendo dito procurador, concordar, discordar, assinar recibos, dar quitações, enfim, tudo que neccessário fôr, inclusive substabelecer a quem lhe convier.

Goiânia, 02 de julho de 1973.

Maria José de Oliveira
Maria José de Oliveira

Tab. Público

PÚBLICO DE SOUZA
Rua 3 Esq. c/ a 7 - Fone 6-3029
Reconheço a supra firma indicada de
Maria José de Oliveira
Em test. da verdade
Goiânia, 02 de Julho, 1973
J. Oliveira
José Fernando Teixeira Oliveira - Esc. TABELIAO

CONTRATO DE TRABALHO EM EXPERIÊNCIA

Goiânia, 01 de Abril de 1973

Ilmo.(s) Snr(s)

Maria José de Oliveira

Rua Nove Centro Nº. 361

Cidade Goiânia - GO.

Prezado(s) Senhor(es),

Levo ao conhecimento de V(v) S(s) que de acordo com o nosso entendimento, aceito a proposta dessa Firma para trabalhar nas seguintes condições :

1.º Trabalharei a Título de experiência a partir do dia 01 de abril de 19 73 até o dia 30 de abril de 19 73.

2.º Durante este período experimental, quaisquer das partes poderão rescindir este acordo, independente de aviso prévio e sem direito a indenização, conforme preceitua o art. 479 § 1º. C. L. T.

3.º Terminado o período de experiência acima mencionado e não havendo rompimento do presente contrato de trabalho, passará êle, automaticamente, a ser considerado por tempo indeterminado, assegurados todos os direitos da lei.

Atenciosas Saudações

Francisco Francisco Araújo
ASSINATURA DO EMPREGADO

ASSINATURA DO PAI OU TUTOR (SE MENOR)

Tta. _____

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Handwritten signature

- OPTANTE
 NÃO-OPTANTE

- POR PEDIDO DE DISPENSA
 POR ACÔRDO
 POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

TÉRMO DE HOMOLOGAÇÃO N° _____
 EMPRESA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA
 ENDERÊÇO Rua Nove nº 361 Centro
 ATIVIDADE Restaurante
 CGCMF N° 01560606/001 MATRÍCULA NO INPS _____
 EMPREGADO MERCÊS FRANCISCA ARAUJO CTPS 8428 / 227
 FÓLIO DO REGISTRO 01/50 HORÁRIO 8,00/18,00 ADMISSÃO 01/04 / 1973.
 DESLIGAMENTO 24 / 04 / 19 73. MAIOR REMUNERAÇÃO: CR\$ 206,40
 AVISO PRÉVIO EM - / - / 19 - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO EM 01 / 04 / 1973.

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização: anos.....	Cr\$ _____	Comissões.....	Cr\$ _____
Aviso-Prévio.....	Cr\$ <u>XXXXXXX</u>	Horas Extras.....	Cr\$ <u>39,14</u>
13º. Salário...../12.....	Cr\$ <u>17,20</u>	Gratificação.....	Cr\$ _____
Salário-Família.....	Cr\$ _____	Taxa Periculosidade.....	Cr\$ _____
Férias Vencidas.....	Cr\$ _____	Taxa Insalubridade.....	Cr\$ _____
Férias Proporcionais.....	Cr\$ <u>13,20</u>	Ad. Noturno.....	Cr\$ _____
Saldo de Salários.....	Cr\$ <u>158,24</u>	Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO	CR\$ <u>227,78</u>

DESCONTOS

Previdência.....	Cr\$ <u>16,84</u>		
Previdência - 13º. Salário.....	Cr\$ <u>0,20</u>		
Adiantamentos.....	Cr\$ _____		
<u>Alimentação Lei 3030</u>	Cr\$ <u>39,56</u>		
.....	Cr\$ _____		Cr\$ <u>56,60</u>
		TOTAL LÍQUIDO	CR\$ <u>171,18</u>

Pela empregadora foi efetuado neste ato o pagamento da importância líquida de Cr\$ 171,18 (Cento e setenta e um cruzeiros e dezoito centavos .-. -) em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado nº. _____ contra o Banco _____, conforme discriminação acima, para a rescisão contratual. O pagamento foi feito na minha presença, tendo o empregado contado e achado certa a importância, pelo que dá quitação das verbas recebidas conforme discriminação acima.

Goiânia, 24 de abril de 1973.

- DOCUMENTOS APRESENTADOS**
1 - FGTS:

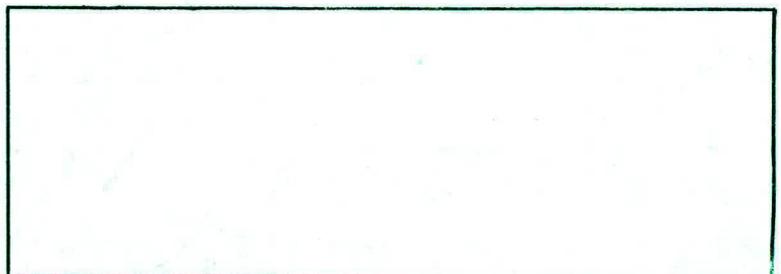
 - 6 últimos recolhimentos, inclusive sobre o mês da rescisão;
 - 10%, quando for o caso, computados juros e correção monetária;
 - Autorização p/ movimentação da conta;
 - Pedido de Dispensa (3 vias);
 - Rescisão (em 4 vias);
 - LRE;
 - CTPS;
 - Procuração;

OBS.: - Indenização de optante, quando houver, deve ser depositada na sua conta vinculada (Art. 31 do REFUGATES).

MERCÊS Francisca Araujo
 EMPREGADO

 EMPREGADORA-PREPOSTO

 RESPONSÁVEL NO CASO DE MENOR



09
Lúcio

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

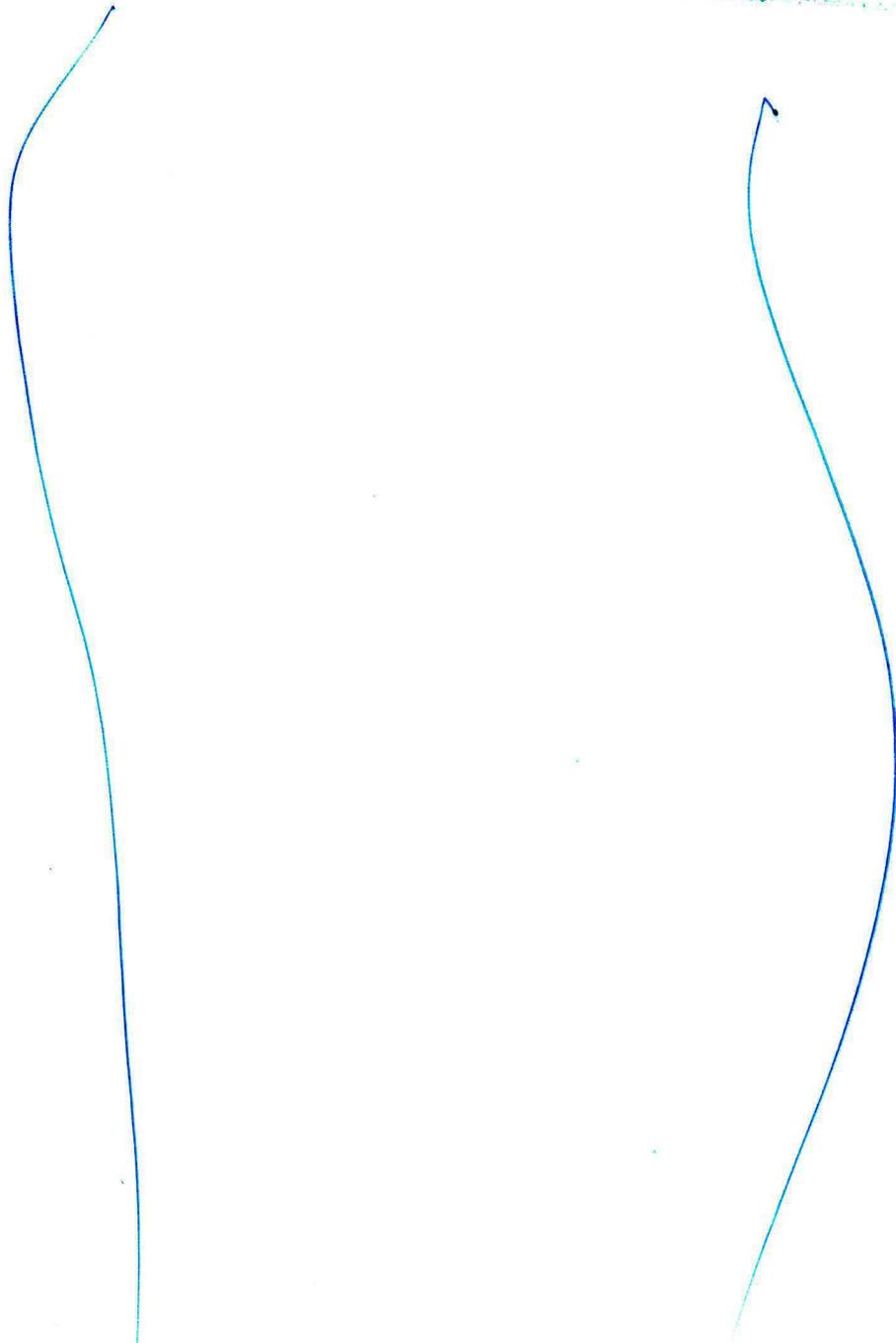
Contém os presentes autos 09 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.
Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de Julho de 1973

José Lúcio Lourenço
Chefe de Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, fiz a entrega dos presentes autos ao
Dr. Augusto de Brito Albuquerque
pelo prazo de 03 dias
Secretaria da JCT em 18 de Julho de 1973

José Lúcio Lourenço



[Signature]
Goiás, 23/07/73

No tráfego legal, para falar sobre os documentos
for de Ql. 7/8, dos pontos autor, a reclamante fez a seguinte
a) A reclamante nenhum contrato de experiência
firmou com a reclamada, quando se deu sua admissão
em 21/02/73, achado bastante estranho e chamar o país de ter
aparecido com o supra contrato de experiência de Ql. 7/8
em data de início as suas atividades de mesmo mês e de
fecharam em 30/11/73. A assinatura de mesmo mês e de
sua autoria, país que, facilmente, se comprova ao con-
tratar as assinaturas de procuração (Ql. 3) e do receb. e
Ql. 8. Além do mais ainda que de seu próprio punho por-
faz a assinatura do "document" de Ql. 6, jamais se poderia
aceita-lo como um contrato de experiência, características
muito expostas a bifurcação dos contratos.
b) refere-se sua assinatura no documento pago seu
embora reconheço que não há prova correlativa pago seu
direito quanto ao período que por adm. da e come-
çou a trabalhar para a reclamada a 21/02/73 e não
a 12/04/73 como afirma esta, em sua contestação.

C.V.
M.M. Ruiz:

Processo nº. 731/73
Reclamante: Petrus Francisco de França
Reclamada: Maria José de Oliveira

10
de
2003

*11
D. Alves*

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. Nº JCJ - 731 / 73

Aos 8 dias do mês de outubro do ano de 1973, às 14 horas, em sua sede reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Mercês Francisca Araújo contra Maria José de Oliveira-Restaurante "Opinelão dos Viajantes" aviso, etc. relativa a no valor de Cr\$ 838,38

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. representada por seu advogado Sr. Dr. Francisco Alves Rodrigues e a recda. acompanhada do Sr. Dr. Humberto Vaz Paes-Landim.

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo:

A recda. paga neste ato à recte., através de seu advogado a quantia de cr. 200,00, que o mesmo recebeu e deu quitação para nada mais reclamar com fundamento na inicial.

Custas pela recte., no valor de cr. 20,00, dispensadas.

Nada mais.

[Handwritten signatures and stamps]

HERÁCITO PENA JÚNIOR - Juiz do Trabalho
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

ORLANDO B. ROCHA TORRES - Vogal
Rep. dos Empregadores

SEBASTIÃO GOMES DE AMORIM - Vogal
Rep. dos Empregados

Francisco Alves Rodrigues
Humberto Vaz Paes Landim
Maria José de Oliveira

Procuração

12
Dante

Pela presente, eu, MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada nesta Capital, constituo e nomeio meu bastante procurador ao Bel. Humberto Vaz Paes Landim, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção de Goiás, sob nº 1.500-A e CPF nº 002484281, para, com os poderes da cláusula ad judicium, promover minha defesa junto à Justiça do Trabalho, na reclamação feita em meu desfavor por MERCEDES FRANCISCA DE ARAÚJO, podendo dito procurador praticar todos os atos que se fizerem indispensáveis à defesa dos meus direitos, inclusive transigir, fazer acordo e firmar compromisso, o que tudo darei por bom, firme e valioso.

Goiânia, 8 de outubro de 1.973.



Maria José de Oliveira
(Maria José de Oliveira).

**CARTÓRIO DO 1º. OFÍCIO
RECONHECIMENTO**

Reconheço a [assinatura]

Dou fé. Em test. [assinatura] da verdade

Goiânia, [assinatura] de 19 13

ANTONIO DA COSTA R. NETO - Esc. 1º

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'E' followed by several loops and a final flourish.

CONCLUIDO	
Nesta data, foye conchibido en presentes autos no Sr.	
Presidente.	10 de Outubro de 1973
Secretario	Barão Estelita Ferraz